

REQUERIMENTO PARA DISPONIBILIZAÇÃO ATIVA DE INFORMAÇÕES**I. Objeto desde requerimento**

- Disponibilização ativa das atas das sessões administrativas do STF.

II. Fundamentos

1. Em requerimento de acesso a informações públicas enviado ao Supremo Tribunal Federal, protocolado sob o nº 421490, questionou-se a respeito da transparência ativa das atas das sessões administrativas realizadas pela corte. Na ocasião, o Gabinete do Diretor-Geral informou que as atas das sessões administrativas anteriores a 2005 estariam sob sigilo, com fundamento no art. 151, inciso II do Regimento Interno do STF (RISTF), o qual afirma que: “art. 151. As sessões serão secretas [...] II – quando convocados pelo Presidente para assunto administrativo ou da economia do Tribunal”.

2. Entretanto, a resposta apresentada pelo órgão é extremamente preocupante, porquanto dá a entender que as informações das atas das sessões administrativas estariam sob sigilo indeterminado, pois o dispositivo do RISTF mencionado pelo órgão não indica o prazo para a disponibilização ativa desses documentos. Com efeito, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 e, especialmente, após a edição da Lei Federal 12.527/11, deixou de existir em nosso país a figura do sigilo indeterminado, na medida em que este é um instituto de regimes autoritários e antidemocráticos.

3. Deveras, justamente imbuído desse espírito republicano, o STF tem promovido uma profunda mudança institucional em nosso país ao estabelecer uma jurisprudência em prol da transparência ativa, garantindo e exigindo que a administração pública de todos os poderes e entes federativos disponibilize informações à população brasileira. Nesse cenário, a manutenção indeterminada de sigilo das atas das sessões administrativas vai de encontro a essa evolução republicana na qual a Suprema Corte brasileira se encontra em posição de vanguarda.

4. Além disso, considerando que o dispositivo do RISTF mencionado foi publicado em 27/10/1980, é possível afirmar que a Constituição Federal não recepcionou e a Lei Federal 12.527/11 revogou implicitamente essa previsão normativa, tendo em vista que entra em conflito com o art. 24, §1º, inciso I da lei federal em comento. Realmente, esse dispositivo estabelece um prazo máximo de 25 anos, prorrogáveis eventualmente pelo mesmo prazo, nos casos em que necessário para em razão de serem imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado. Além disso, considerando que não se tem notícia a respeito da reavaliação do grau de sigilo desses documentos, é possível afirmar que o art. 39, §4º da Lei Federal 12.527/11¹ acabou por torná-los automaticamente públicos, já que escoado o prazo legal para que fossem recolocados em sigilo.

5. Essa situação de ausência de transparência ativa é ainda mais preocupante se considerarmos que o Supremo Tribunal Federal existe ininterruptamente em funcionamento desde o Século XIX, sempre exercendo

¹ Art. 39. Os órgãos e entidades públicas deverão proceder à reavaliação das informações classificadas como ultrassecretas e secretas no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado do termo inicial de vigência desta Lei. [...] § 4º As informações classificadas como secretas e ultrassecretas não reavaliadas no prazo previsto no caput serão consideradas, automaticamente, de acesso público.

um papel inegavelmente relevante na história do país. Assim sendo, a manutenção do sigilo das atas administrativas acaba por impossibilitar que a população brasileira tome conhecimento de fatos e eventos relevantes para a história do país, conforme assegura o art. 216, §2º da Constituição Federal².

Comparativo anos com informações disponibilizadas vs não disponibilizadas

- 1890 a 2004 - Atas não disponibilizadas
- 2005 a 2016 - Atas disponibilizadas

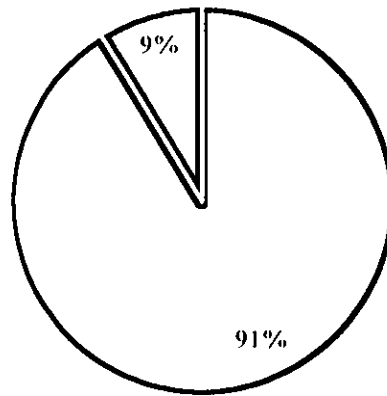


Figura 1 - Comparativo entre períodos disponibilizados³

6. Por fim, importa asseverar que o princípio da publicidade, previsto de forma abrangente e direcionado a toda a administração pública no art. 5º, inciso XXXIII e art. 37, *caput*, possui previsão específica para o Poder Judiciário no art. 93, inciso X, o qual assevera a que as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública. Nesse sentido, ainda que eventualmente admissíveis sessões administrativas reservadas em virtude imprescindibilidade para a segurança do Estado e da sociedade, as atas dessas sessões devem, após prazo determinado, serem disponibilizadas à população brasileira em geral, já que inexistem matérias discutidas pelo Supremo Tribunal Federal que não sejam de interesse coletivo.

III. Requerimentos

Diante do exposto, requer:

1. Preliminarmente:
 - a. Seja este requerimento recebido e instaurado o subsequente processo administrativo, nos termos do art. 5º da Lei Federal 9.784/99.
 - b. Seja o requerente intimado eletronicamente da tramitação deste requerimento, nos termos do art. 3º, inciso I da Lei Federal 9.784/99, devendo as intimações serem encaminhadas para o endereço:
2. No mérito:
 - a. Seja este requerimento deferido, para fins de disponibilização ativa completa das atas das sessões administrativas do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 8º, *caput* da Lei Federal 12.527/11;

² § 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

³ Dados disponíveis em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=legislacaoAtasSessoesAdministrativas&pagina=atasSessoesAdministrativas>>. Acesso em: 30 ago. 2017.

- i. Subsidiariamente, caso não seja possível a disponibilização completa de todas as atas administrativas do Supremo Tribunal Federal, seja conferida transparência ativa ao maior número possível de atas, sendo as restantes classificadas de acordo com os níveis e prazo de sigilo descritos na Lei Federal 12.527/11.

Porto Alegre, 30 de agosto de 2017

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Despacho 0517635/2018****Referência:** Proc. Adm. 000945/2018**Assunto:** Solicitação de publicação de atas de sessão administrativa. Apreciação superior. Inclusão em pauta de sessão administrativa.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de solicitação apresentada pelo Sr. **Bruno Schmitt Morassutti** (doc. 0517633) para abertura de processo administrativo por meio do qual requer a disponibilização ativa das atas de todas as sessões administrativas já realizadas pelo Supremo Tribunal Federal.

2. Inicialmente, via encaminhamento à Central do Cidadão (doc. 0517631), o interessado apresentou uma série de questionamentos sobre a publicação das Atas de Sessões Administrativas realizadas por este Tribunal, os quais reproduzo abaixo:

"Solicito acesso às seguintes informações, relacionadas às sessões administrativas do STF: 1 – Houve alguma sessão administrativa realizada em 2017? 1.1 – Caso tenha havido, por quais motivos, de fato e de direito, suas atas não foram disponibilizadas eletronicamente de forma ativa e independentemente de requerimentos, nos termos do art. 8º, caput da Lei Federal 12.527/11? 2 – Existe um número pré-determinado de sessões administrativas realizadas por ano pelo tribunal? 3 – Existem atas de sessões administrativas realizadas antes de 2005 e armazenadas pelo tribunal? 3.1 – Caso existam, por quais motivos, de fato e de direito, essas atas não foram disponibilizadas eletronicamente de forma ativa e independentemente de requerimentos, nos termos do art. 8º, caput da Lei Federal 12.527/11? 3.1.1 – Caso as atas em questão estejam em processo de disponibilização no sítio eletrônico do tribunal, qual seria o prazo, aproximado ou estimado, para a sua efetiva disponibilização ao público?"

O Gabinete do Diretor-Geral providenciou a resposta ao Interessado, nos seguintes termos:

"1. Informo ainda que a primeira sessão administrativa de 2017 está marcada para o dia 9.8.2017, razão pela qual não existem atas deste ano a serem divulgadas. 2. Não há número pré-determinado de sessões administrativas realizadas por ano pelo Tribunal. 3. As atas de sessão administrativa passaram a ser divulgadas no site do STF, a partir do ano de 2005, em respeito ao inciso X do art. 93 da Emenda Constitucional 45/2004. As atas anteriores à promulgação dessa emenda estão protegidas por sigilo em observância ao inciso II do art. 151 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, in verbis:

“Art. 151. As sessões serão secretas:

II- quando convocados pelo Presidente para assunto administrativo ou da economia do Tribunal.”

3. O Requerente apresentou novo encaminhamento à Central do Cidadão (doc. 0517633) por meio do qual requer, em síntese:

a) abertura de processo administrativo contendo o requerimento ora apresentado;

b) que o requerimento seja deferido para fins de disponibilização das atas de todas as sessões administrativas já realizadas pelo Supremo Tribunal Federal;

c) e ainda, caso não seja possível disponibilizar todas, que seja conferida transparência ativa ao maior número possível de atas e que as restantes sejam classificadas conforme nível e prazo de sigilo previsto na Lei 12.571/2011.

4. A abertura do presente processo administrativo atende ao requerimento de letra *a*. Todavia, a disponibilização das atas das sessões administrativas anteriores à entrada em vigor da Emenda Constitucional 45/2004 dependem, salvo melhor juízo, de apreciação dos Senhores Ministros deste Supremo Tribunal, reunidos em Sessão Administrativa.

5. Desse modo, com fundamento no art. 28, inc. X, alínea *d*, do Regulamento da Secretaria do STF, submeto os presentes autos a Vossa Excelência sugerindo que os requerimentos apresentados sejam submetidos à apreciação dos Senhores Ministros em Sessão Administrativa.

Respeitosamente,

Brasília, 8 de novembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Silva Toledo, DIRETOR-GERAL**, em 08/11/2018, às 20:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0517635** e o código CRC **E9F006AF**.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL**Despacho N° 0869185/2019****Referência:** Proc. Adm. 000945/2018**Assunto:** Solicitação de publicação de atas de sessão administrativa.

Em razão dos encaminhamentos de nºs 0517631 e 0517633, recebidos via Central do Cidadão, nos quais foi solicitado acesso ao conteúdo das sessões administrativas do Supremo Tribunal Federal, foram proferidos os despachos GDG nº 0517635, GPR nº 0752288 e ASP nº 0765103, chegando os autos à Secretaria-Geral para apreciação.

No meu entender, considerando-se que a regra, na ordem constitucional de 1988, é a publicidade das sessões e atos administrativos, entendo que pleitos tais como os ora analisados prescindem de autorização por meio de sessão administrativa para serem atendidos.

Reforça esse entendimento, ainda, o princípio da transparência, diretriz adotada na gestão do Sr. Ministro Dias Toffoli.

Posto isso, devolvo os autos ao Senhor Diretor-Geral a fim de submeter ao Presidente a proposta de disponibilização, em ambiente virtual acessível pelo público em geral, do conteúdo das sessões administrativas públicas realizadas neste Supremo Tribunal Federal, ressalvadas aquelas protegidas por sigilo, na forma da lei.

Atenciosamente,

Brasília, 10 de abril de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Daiane Nogueira De Lira, SECRETÁRIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**, em 10/04/2019, às 20:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0869185** e o código CRC **538B5CD6**.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Despacho N° 0869570/2019****Referência:** Proc. Adm. 000945/2018**Assunto:** Proposta de divulgação de Atas de Sessão Administrativa no *site* do STF. Período: 1973 a 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de proposta de divulgação das Atas de Sessão Administrativa no *site* do Supremo Tribunal Federal, relativas ao período compreendido entre os anos de 1973 a 2004. Atualmente estão disponíveis para consulta pública apenas as Atas de Sessão Administrativa produzidas a partir de 2005, em atendimento ao disposto no inc. X do art. 93 da Constituição da República (redação da Emenda Constitucional 45/2004).

2. A Secretária-Geral da Presidência manifestou concordância em relação à ampla divulgação dessas Atas, considerando-se o princípio da publicidade dos atos que rege a atuação da Administração Pública, além de entender que pelo mesmo motivo tal proposta prescinde de autorização em Sessão Administrativa (0869185).

3. A Administração deste Tribunal tem recebido diversos pedidos de divulgação dessas Atas (0517631 e 0517633), as quais até o momento eram consideradas protegidas por sigilo em observância ao inc. II do art. 151 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

*“Art. 151. As sessões serão secretas:
II- quando convocados pelo Presidente para
assunto administrativo ou da economia do Tribunal.”*

4. No entanto, com o advento da Lei 12.527/2011, que regulamentou o acesso à informação, e considerando que essas Atas não estão classificadas com grau de sigilo como ultrassecreta, secreta ou reservada na Tabela de Temporalidade dos Atos existente neste Tribunal, conforme disposto nos arts. 23 e 24 da mesma Lei, acrescido do extenso lapso temporal decorrido desde a produção desses documentos (sendo de quase 15 anos se considerada a última Sessão Administrativa de 2004), não haveria motivo para mantê-las em sigilo.

5. Nestes termos, com fundamento no art. 28, inc. X, al. *d*, do Regulamento da Secretaria, submeto a Vossa Excelência a proposta de divulgação de todas as Atas das Sessões Administrativas do STF referentes ao período de 1973 a 2004.

Em Brasília,



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Silva Toledo**, DIRETOR-GERAL, em 11/04/2019, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Despacho N° 0870358/2019****Referência:** Proc. Adm. 000945/2018**Assunto:** Divulgação das Atas de Sessões Administrativas anteriores à EC 45/2004

Considerando os Despachos GSG 0869185 e GDG 0869570, acolho as sugestões apresentadas e autorizo a divulgação na página do Supremo Tribunal Federal das Atas de Sessões Administrativas anteriores à Emenda Constitucional 45/2004, com fundamento na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e no art. 93, inc. x, da Constituição da República.

Retornem os autos ao Diretor-Geral da Secretaria para as providências cabíveis.

Brasília,



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio Dias Toffoli, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, em 11/04/2019, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0870358** e o código CRC **DA460FB7**.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Despacho N° [0878009/2019](#)

Referência: Proc. Adm. [000945/2018](#)

Assunto: Divulgação das Atas de Sessões Administrativas anteriores à EC 45/2004 no site do STF. Conclusão.

Em atendimento ao Despacho GPR (0870358), informo para os devidos fins que as Atas de Sessão Administrativa anteriores à Emenda Constitucional 45/2004 foram todas divulgadas para consulta pública no site do STF (<http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=legislacaoAtasSessoesAdministrativas&pagina=atasSessoesAdministrativas>), com fundamento na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e no art. 93, inc. x, da Constituição da República.

Ao GDG para dar conhecimento ao requerente do Encaminhamento 556355 (0517631) e, após, conclua-se os autos no GDG.

Em Brasília,



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Silva Toledo, DIRETOR-GERAL**, em 24/04/2019, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0878009** e o código CRC **CA2DA7A3**.

Gab. Diretor Geral

De: Gab. Diretor Geral
Enviado em: quinta-feira, 25 de abril de 2019 08:38
Para: Bruno Schimitt Morassutti

Assunto: Divulgação de Atas de Sessão Administrativa anteriores à Emenda Constitucional 45/2004

Destinatário	Entrega
Bruno Schimitt Morassutti	
Mércia de Souza Barreto	Entregue: 25/04/2019 08:39
Marina de Alencar Araripe Coutinho	Entregue: 25/04/2019 08:39

Sr. Morassutti,

De ordem do Diretor-Geral do Supremo Tribunal Federal, Eduardo S. Toledo, informo a Vossa Senhoria que as Atas de Sessão Administrativa anteriores à Emenda Constitucional 45/2004 foram todas divulgadas para consulta pública no site do STF (<http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=legislacaoAtasSessoesAdministrativas&pagina=atasSessoesAdministrativas>), com fundamento na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e no art. 93, inc. x, da Constituição da República.

Atenciosamente,

Renata Menezes de Oliveira

